



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Ofício nº 95/2022-GP

Porto Ferreira/SP, 15 de março de 2022.

À Sua Excelência

**ALAN JOÃO ORLANDO**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 112/2022, de autoria do(a) nobre Vereador(a) João Lázaro Batista.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E18F-7895-9A87-C6A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 15/03/2022 11:32:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E18F-7895-9A87-C6A6>

Porto Ferreira, 11 de Março de 2022.

**À Assessoria Legislativa**

**Ref.: Requerimento Legislativo nº 112/2022**

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Requerimento Legislativo nº 112/2022, que busca levantar informações acerca da responsabilidade do Município perante o convênio médico Hapvida, em matéria judicializada perante o Poder Judiciário local.

Nos termos do relatório apresentado pela assessoria deste órgão, que segue anexo a este ofício, os processos judiciais referentes ao tema se encontram em situações específicas, a depender do caso.

Já há, no entanto, decisões judiciais reconhecendo a improcedência das ações, ou seja, a ausência de responsabilidade do Município.

Com base no exposto, e em atenção aos questionamentos trazidos pelo Exmo. Sr. Vereador, tem-se que:

1 – A Municipalidade há muito vem solicitando a atuação do juízo frente ao descumprimento da determinação judicial imposta à empresa responsável pelo convênio médico no que tange o envio dos boletos para pagamento, com recente peticionamento em todos os casos em que se chegou ao conhecimento desta Procuradoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A matéria foi analisada pelo juízo, que inclusive aplicou multas pelo descumprimento da ordem judicial em parte dos processos citados no Relatório em anexo.

2 – Não, conforme explicitado no item acima;

3 – Não se aplica;

4 – Salvo melhor juízo, o Município vem cumprindo com a sua obrigação de realizar os descontos previstos em contrato, de modo a não atrair responsabilidade ou ocasionar prejuízo aos servidores aposentados que se mantêm atrelados à empresa.

No entanto, a negativa de prestação do serviço por parte da empresa responsável é matéria afeita à relação privada entre o consumidor e a empresa, cujas tentativas de responsabilização da Municipalidade vêm sendo sistematicamente rechaçadas pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, entende-se que eventual dano ocasionado deve ser reparado por quem lhe deu causa, sendo certo que a Municipalidade só pode deixar de efetuar os descontos quando solicitada pelo interessado, sob pena de atrair pra si eventual responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

*Lucas Peres de Lima*

*Procurador Geral do Município de Porto Ferreira*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3B5-DDB2-381C-3D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 11/03/2022 15:26:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D3B5-DDB2-381C-3D0F>

**REQUERIMENTO N. 112/2022**

**À Câmara Municipal de Vereadores do Município de Porto Ferreira,**

Em resposta ao questionamento feito pelo Sr. Assessor para Assuntos Legislativos acerca dos processos judiciais que envolvem a antiga MedPorto, posteriormente absorvida pela empresa São Francisco (atual HAPVIDA), cumpre os seguintes esclarecimentos.

O Município hoje conta com diversos processos envolvendo a operadora de saúde, divididos em duas situações específicas: aqueles em que foram deferidas medida liminar para a manutenção do convênio dos servidores, durante o trâmite judicial, e aqueles em que a medida liminar foi indeferida.

Cumpra primeiramente informar que diversos daqueles em que a liminar fora negada, já foram julgados em primeira instância e julgados improcedentes, atualmente dentro do prazo de recurso dos autores.

Naqueles em que a liminar foi concedida, o Município manteve, desde o seu deferimento (ano de 2016) os pagamentos para a manutenção dos beneficiários no plano de Saúde São Francisco, tendo em vista o mesmo ter adquirido a carteira de clientes da Medporto. São eles:

1000936-91.2016.8.26.0472 – Adelcio Baccarin  
1000711-71.2016.8.26.0472 – Cecília Mazotti Cripa  
1000659-75.2016.8.26.0472 – Josimara Gallo Baldin Santos  
1000875-36.2016.8.26.0472 – Maura Aparecida Gil Tripa  
1001309-25.2016.8.26.0472 – Sueli Oliveira Silva  
1001001-86.2016.8.26.0472 - Wirlei Regina Pires Barbosa  
1000917-85.2016.8.26.0472 - Maria Aparecida Moura Baccarin

Acerca desses casos, cumpre esclarecer que o Município vinha realizando os pagamentos referentes aos convênios médicos via depósito judicial, estando apresentados nos autos os pagamentos até 01/2018.

Em sequência, fora apresentada nova planilha de débitos, utilizada na confecção de guia de depósito judicial, com a quitação do valor total devido durante o período 02/2018 a 02/2021.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-5225 / 3589-5224 / 3589-5215

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [procuradoria@portoferreira.sp.gov.br](mailto:procuradoria@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## PROCURADORIA GERAL

Na referida ocasião, buscando a celeridade processual, bem como a facilidade no pagamento e levantamento dos valores devidos à operadora SF e eventual reajuste nos valores das mensalidades, o Município requereu o envio periódico de boletos, bem como nota fiscal discriminada, diretamente à Municipalidade.

Isso porque, totalmente contraproducente esperar que o pagamento mensal dos valores seja feito por depósito judicial, sistemática essa dificultosa para o Município, o qual tem que gerar, pagar e apresentar guia em juízo; para o judiciário com a confecção de MLE e para o próprio credor que deve aguardar todo esse trâmite para levantamento de seu valor mensal.

Ocorre, que mesmo com referido requerimento, até hoje a SF não enviou um boleto sequer ao e-mail informado nos autos, o que acaba ocasionando mais uma vez, o atraso nos pagamentos e a alegação, descabida e infundada de culpa exclusiva do Município pela inadimplência.

A SF alega ser de responsabilidade total do Município os atrasos nos pagamentos das mensalidades, sendo que em momento nenhum, durante todo esse processo judicial, foi capaz de comprovar os envios mensais dos boletos de cobrança.

Muito pelo contrário, apesar de não comprovado, a mesma alega ter enviado as cobranças ao Município por meio de um e-mail desativado pela Municipalidade, desde 2017; não tentando nenhum outro contato com a Municipalidade, desde então.

Infelizmente a Municipalidade se vê impossibilitada de realizar os pagamentos sem que a operadora credora apresente os boletos mensais e nota fiscal discriminada, tal fato em decorrência de se tratar de Administração Pública, a qual, para a realização de qualquer pagamento depende, também, da existência de empenho e posterior prestação de contas do mesmo. Sendo, portanto, a apresentação da documentação solicitada imprescindível para a quitação dos débitos em aberto.

Frente a inércia da São Francisco, o Município requereu a sua intimação para apresentação imediata dos boletos, bem como a aplicação de pena de multa diária, a qual já foi deferida pelo n. magistrado em alguns dos processos em trâmite.

Cumprido esclarecer que assim que foi dada ciência à esta Procuradoria acerca da interrupção dos serviços médicos prestados, foi protocolizada petições em todos os processos judiciais

Por fim, importante destacar que, concomitantemente com o andamento do processo judicial, a Procuradoria, juntamente com a divisão de Recursos Humanos, está empreendendo em tentativas de contato diretamente com os advogados da operadora São Francisco (HAPVIDA) para solução da questão, até agora sem sucesso.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5225 / 3589-5224 / 3589-5215

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [procuradoria@portoferreira.sp.gov.br](mailto:procuradoria@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: TAMIÉ SARTORI TSUJI e LUCAS PERES DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0918-FC20-8457-13CB> e informe o código 0918-FC20-8457-13CB





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”  
**PROCURADORIA GERAL**

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**TAMIÊ SARTORI TSUJI**  
**Procuradora Assistente**  
**OAB/SP 326.964**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0918-FC20-8457-13CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAMIÊ SARTORI TSUJI (CPF 226.XXX.XXX-21) em 11/03/2022 15:06:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCAS PERES DE LIMA (CPF 145.XXX.XXX-44) em 14/03/2022 09:53:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0918-FC20-8457-13CB>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Porto Ferreira, 14 de março de 2022.

**Ref: Requerimento N.º 112/2022**

Senhor Secretário,

Considerando o requerimento interposto pelo nobre vereador, tenho a informar:

2. Foi solicitado no processo judicial que os boletos fossem encaminhados aos e-mails [recebimentorh@portoferreira.sp.gov.br](mailto:recebimentorh@portoferreira.sp.gov.br) e [melissa.paula@portoferreira.sp.gov.br](mailto:melissa.paula@portoferreira.sp.gov.br), porém até a presente data não recebemos.

A Divisão de Recursos Humanos, tentou contato por meio telefônico com o escritório Nelson Wilians, mas não obteve retorno.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

**Melissa Eliane Ferreira de Paula**

**Ilmo Sr.  
Secretário de Gestão  
Roberto Antonio Diniz**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1F7-8CFF-F689-8B5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA (CPF 392.XXX.XXX-60) em 14/03/2022 17:31:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E1F7-8CFF-F689-8B5D>